

**Processo n.:** @RLA 21/00332745

**Assunto:** Auditoria Financeira sobre o Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau – período de abrangência de janeiro de 2020 a janeiro de 2021 – cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

**Responsável:** Mário Hildebrandt

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Blumenau

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 524/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, relativo à última auditoria financeira realizada no referido programa, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo n. 2746/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - e com aportes do Município de Blumenau, em conformidade com a Cláusula 5.03 - das Disposições Especiais - do referido Contrato de Empréstimo e com as Normas Internacionais de Auditoria da Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização e da Federação Internacional de Contadores, incorporadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, no qual os Auditores Fiscais de Controle Externo emitiram opinião sem ressalva, mas com recomendações.

2. Recomendar à **Prefeitura Municipal de Blumenau** que adote providências em relação aos seguintes achados de auditoria de exercícios anteriores pendentes de implementação, explicitados no último Relatório de Auditoria do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau:

2.1. Sejam aperfeiçoados os controles relacionados aos processos licitatórios, para cumprimento integral da legislação nacional, como os arts. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e 27, V, da Lei n. 8.666/93, pelos quais o edital deve exigir, para habilitação dos interessados, a declaração de que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho;

2.2. Nas obras que envolvam desapropriações de imóveis de terceiros, deve a Prefeitura Municipal, após a conclusão do processo de indenização, providenciar a imediata escrituração da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município de Blumenau, em observância ao disposto nos arts. 1.227 e 1.245, §§ 1º e 2º, do Código Civil, bem como cumpra os prazos estabelecidos na Instrução Normativa PROGEM n. 01/2017 da Procuradoria Geral do Município;

2.3. As obras de engenharia sejam realizadas com projeto básico adequado, fundamentado em estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica do empreendimento, incluindo estudos geotécnicos, para evitar as falhas relatadas no último Relatório de Auditoria do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau;

2.4. Promova a verificação de eventuais vícios de execução atribuíveis à empresa executora da obra da Rua Arnold Hemmer - Bairro Badenfurt, para corrigir os trechos danificados (se ainda não recuperados) naquilo que seja de sua responsabilidade, considerando que a obra se encontra dentro do prazo de garantia de cinco anos, em cumprimento ao disposto nos arts. 69 e 70 da Lei n. 8.666/93 e 618 do Código Civil.

3. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Blumenau.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 27/2021

**Data da sessão n.:** 28/07/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Conselheiro que alegou impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC